

Lei n.º 627/2001

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São José do Bonito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE:

XII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do FNAE;

XIII - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XIV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as justificativas de Contas do FNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida provisória.

XV - Elaborar o regimento interno do CAE;

XVI - Participar da elaboração dos Cardápios do programa da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in-natura".

XVII - Promover a integração de instituições, agentes da Comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do programa da merenda escolar.

Consumo

Confirmação de nº 627/2000

Quanto ao planeamento, acompanhamento, controlo e elaboração da prestação dos serviços da merenda escolar.

XVIII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa.

XIX - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar, nas escolas.

XX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no programa da merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente para apuração, dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

XXI - Apresentar à Direção Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequados à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

XXII - Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do programa da merenda.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, terá a seguinte composição:

VI - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

VII - um representante do poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder.

VIII - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IX - Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares,

Confirmação

Continuação Lei n.º 627/2000

X - um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1.º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - O(s) representante(s) do poder Executivo será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3.º - A presidência do CAE será exercida pelo representante do poder executivo.

§ 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 5.º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos permitido a recondução pelo menos uma vez;

Art. 4.º - O funcionamento do Conselho será regulamentado através do regulamento interno a ser elaborado pelo mesmo prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação deste decreto.

Art. 5.º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria Municipal deoad João do Brasil/MS,
15 de Setembro de 2000.

Adilson

ADILSON MAFRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL